



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Bruno dos Santos Vieira – São Paulo/SP		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciência da Computação, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo São Paulo XIII, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
PROCESSO Nº: 23001.000252/2024-18		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 417/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciência da Computação, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo São Paulo XIII, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerimento, anexado ao processo, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

“Eu, Bruno dos Santos Vieira [...]

Informo que na data de 20 de maio de 2011, iniciei os estudos do ensino médio à distância na escola (Centro Educacional Pódio LTDA – ME, CNPJ: 07.067.922/0001-65, localizada na Av. Gertúlio de Moura, nº392 - Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP 26.221-040 com o término em 28 de Dezembro de 2012. Com esse mesmo certificado iniciei na data 26 junho de 2018 meus estudos na Diretoria de Ensino/Instituição: CENTRO ESTADUAL PAULA SOUZA Escola: JARAGUA ESCOLA TECNICA ESTADUAL, localizada na Rua: Jairo de Almeida Machado, 401 - Jaraguá, São Paulo, CEP 02998-0600 no curso de Eletrotécnica com término em 24 de setembro de 2020.

Então, iniciei no Curso Ciência da Computação, sob o [...], oferecido pela IES UNIP- Universidade Paulista, no polo situado em Perus, nº 1559, Bairro Perus, CEP: 05201-050, município de São Paulo, Estado de São Paulo em 31 de janeiro de 2023. Infelizmente a universidade não aceitou meu certificado do ensino médio concedido pela escola Centro Educacional Pódio LTDA – ME, nisso os próprios representantes da universidade me aconselharam a fazer o Encceja (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos), então tranquei minha matrícula em 18 de março de 2023, e fiz a inscrição para a prova e na data 27 de agosto de 2023 realizei a prova.

Em 22 de Dezembro de 2023 fui aprovado com todos os méritos nas provas aplicadas pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS PIRITUBA. Então no dia 16 de fevereiro de 2024, efetuei minha rematrícula na IES UNIP- Universidade Paulista. Infelizmente os mesmos informaram, por ter iniciado no ano de 2023 minha matrícula não poderia iniciar os estudos com um certificado do mesmo ano. Então venho por essa solicitação de convalidação de estudos o que eu já estudei não seja em vão.

Observação: A minha rematrícula foi reaberta pela IES UNIP- Universidade Paulista, ciente do meu caso, ou seja, estou estudando com risco de perder o que eu já estudei.

Estes são os fatos elencados pelo requerente. Passo às considerações.

Considerações do Relator

A análise da Declaração de Conclusão apresentada pelo requerente evidencia que ele concluiu o Ensino Médio no ano de 2012 no Centro Educacional Pódio. Em 2020, ele concluiu a habilitação profissional de técnico em Eletrotécnica na Etec Jaraguá São Paulo, utilizando o certificado de conclusão do Ensino Médio emitido irregularmente pelo Centro Educacional Pódio.

Na sequência temporal, em 31 de janeiro de 2023, ingressou no curso superior de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Em seu requerimento o solicitante alega que o certificado referente ao Ensino Médio não foi aceito pela Unip.

Assim, segundo ele, em 18 de março de 2023 daquele ano efetivou o trancamento da sua matrícula na Unip. A fim de sanar a pendência referente ao Ensino Médio, em 27 de agosto de 2023 fez a prova do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) sendo aprovado, conforme certificado emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com data de 22 de dezembro de 2023.

No presente caso, ao se analisar o histórico escolar emitido pela Unip verifica-se que o aluno não possui nenhuma disciplina cursada no ano de 2023, mas apenas disciplinas em curso referentes ao primeiro semestre letivo do ano de 2024.

Assim, apesar da situação fática irregular, não há como ignorar que o solicitante está realizando um curso superior, ainda que apenas por um semestre e, pela sua solicitação, pretende manter seu percurso acadêmico.

Neste contexto, em pesquisa aos precedentes desta Casa, verifica-se que as decisões do Conselho Nacional de Educação (CNE) bem como o que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário sobre matérias desta espécie, têm sido favoráveis aos pleitos dos estudantes na perspectiva de se evitar maiores prejuízos a eles.

Desta forma, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, o interessado repara o vício identificado e passa a atender aos requisitos exigidos pela lei para o exaurimento da questão, suprimindo a contenda na órbita administrativa.

Em síntese, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados por Bruno dos Santos Vieira, durante o primeiro semestre de 2024, no curso superior de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado pela Unip, desde que devidamente aprovado nas disciplinas em curso.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Bruno dos Santos Vieira, no curso superior de Ciência da Computação, bacharelado, no primeiro semestre de 2024, na modalidade a distância, ministrado no polo São Paulo XIII, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente